

Lei nº 391

M. F. Luna

Autoriza a construção de calçadas

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

- Art. 1º - Fica o Sr. chefe do Executivo autorizado, mediante concorrência administrativa, a completar a calçada tipo "mosaico português", numa área de 148,76 metros quadrados e a proceder às ligações de condutores de águas pluviais na Praça Monsenhor Faria de Barros, em torno da Basílica Nossa Senhora da Saúde, podendo dispendê-lo até a importância de Cr\$ 11.563,20 (onze mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos).
- Art. 2º - Para ocorrer às despesas com as obras autorizadas no art. 1º será consignada a competente dotação no orçamento de 1955.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 22 de novembro de 1954.

M. F. Luna

Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de Baldas - ed. 2874, de 26 de novembro de 1954.